LEI Nº. 112, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isenta de imposto predial a casa residencial de propriedade da Sra Da. Divina Maria, sita à Rua Floriano Peixoto s/nº, durante os exercícios de 1954 e 1955.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de novembro de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO